



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 164/2024.....	2
PORTARIA Nº 061/2024.....	4
PORTARIA Nº 062/2024.....	5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6
RESOLUÇÃO Nº 022/2024 - CMDCA.....	6





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 164/2024

DECRETO Nº 164/2024

DATA: 06/06/2024

**SÚMULA: ALTERA MEMBROS DO COMITE MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA – PR, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 187/2023.**

O Prefeito Municipal de Cambira Sr. Emerson Toledo Pires no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contrato nº 63/2013, pactuado entre a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e o município de Cambira;

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização das obras realizadas pela SANEPAR no Município de Cambira;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica alterado os membros do comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Cambira, Estado do Paraná, passando a ter a seguinte composição:

#### I. Representantes do Executivo Municipal.

ORGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Edipo Alves Soares	Felipe Calsavara Martines
Secretaria Municipal de Saúde	Maurílio Júnio de Carvalho	Silvia Helena Lapietra Rocon
Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Ronaldo de Souza Barcala	Osmar Angelo Rocon



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

<b>Secretaria de Administração e Planejamento</b>	Anderson Júnio de Oliveira e Castro	Rafael Silva Fiel
---	-------------------------------------	-------------------

**II. Representantes da Sociedade Civil.**

<b>ORGÃO</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Associação de Moradores.</b>	José Maia Filho	Arisvaldo Veloso
<b>Associação Comercial e Industrial de Cambira - ACEC.</b>	Jéssica Assolari	Cristiane Genovez
<b>Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário. (SANEPAR)</b>	Luiz Carlos Jacovassi	Tiago Bruno de Almeida Prado
<b>Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Cambira - ASCAMAR</b>	Jose Batista Ferreira	Sebastiana Aparecida Macimiano Ferreira

**III. Representante do Legislativo Municipal**

<b>ORGÃO</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	José Kleber Martins	Rodrigo Rodrigues

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 061/2024

PORTARIA Nº 061/2024  
DATA: 06/06/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 263/1982,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Afastar por prazo indeterminado**, o servidor **JEFFERSON APARECIDO JUSTINO**, matrícula nº 3007683, conforme solicitação de ofício nº 109/2024 oriundo da Autarquia Municipal de Educação de Cambira – PR, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal 263/1982 (Estatuto dos Funcionário Públicos do Município de Cambira – PR).

**Art. 2º - Declarar a perda de 1/3 (um terço)** dos vencimentos do referido funcionário enquanto perdurar o afastamento com fundamento no artigo 91, inciso II da Lei nº 263/1982.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira - Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 062/2024

PORTARIA Nº 062/2024

DATA: 05/06/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Desincompatibilizar a partir do dia 05 de junho de 2024, o membro abaixo relacionado aos Conselhos e Comissões que especifica ou de outros que por ventura faça parte:

- **Juliano Cesar Sapatini –**

Membro da Comissão Municipal do Fundo de habitação;

Membro do Conselho do Idoso;

Membro do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica da mesma forma, desincompatibilizados de quaisquer Conselhos e Comissões Municipais a partir de 05 de junho de 2024

**Art. 3º.** – Entrando a presente Portaria em vigor a partir do dia 05 de junho de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EMERSON TOLEDO PIRES**

Prefeito municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 022/2024 - CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 022/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E A LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015,

Considerando reunião deste CMDCA realizada em 06 de junho de 2024, e

**Considerando** o Art. 4º da Lei Municipal 1660/2015, § 1 que preconiza que o apoio socioeducativo em meio aberto, a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade fazem parte dos programas atendidos pelo CMDCA;

Considerando o Art. 12 da Lei Municipal 1660/2015, XVIII, que estabelece que o CMDCA deve acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de programas de proteção e socioeducativos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** por unanimidade a proposta de Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS no Município de Cambira/Pr.

**Art. 2º - PUBLIQUE-SE.**

**Art. 3º - ENCAMINHE-SE** cópia ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Cambira-PR, 06 de junho de 2024.

**FRANCIELLE RAVANELLI**  
Presidente do CMDCA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA/PR**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Prefeitura Municipal de Cambira

#### Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

#### **EMERSON TOLEDO PIRES**

Prefeito Municipal

#### **VANESSA MARQUES DA SILVA LEAL**

Secretária Municipal de Assistência Social

#### **FRANCIELLE RAVANELLI**

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

#### **CAMILA FERNANDA GIRALDELLI RIELLO**

Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

#### **ELABORAÇÃO:**

Francielle Ravanelli- Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Camila Fernanda Giraldelelli Riello- Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Vanessa Marques da Silva Leal- Secretária Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## IDENTIFICAÇÃO

**Município:** Cambira- PR.

O município de Cambira localiza-se na região norte do Estado do Paraná. Conforme os dados do IBGE, a população estimada (2022) de Cambira é de 9.460 habitantes.

Em 2022, a área do município era de 164,786 km<sup>2</sup>, o que o coloca na posição 345 de 399 entre os municípios do estado e 4552 de 5570 entre todos os municípios.

**Nível de Gestão:** Básica

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) permite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. A União é responsável especialmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, já os estados assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de capacidade, tendo suas responsabilidades estabelecidas na Norma Operacional Básica (NOB/Suas).

Se tratando da gestão municipal e do Distrito Federal, são plausíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena. A primeira é responsabilidade dos municípios que devem acatar requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais (BRASIL, 2015).

**Porte do Município:** Pequeno Porte I, para o SUAS, os municípios de pequeno porte I são os que possuem até 20.000 habitantes, e precisam ter no mínimo um C.R.A.S. por até 2.500 famílias referenciadas, devendo atender no máximo 500 famílias anualmente, de acordo com as áreas de vulnerabilidade social, nos espaços urbanos e rurais, proporcionando serviços e executando ações no âmbito da Proteção Social Básica (NOB-SUAS, 2011; PNAS, 2005).

**Prefeitura Municipal de Cambira-PR.**

**Prefeito Municipal:** Emerson Toledo Pires

Avenida Canadá, nº 320 – Centro.

(43) 3436-8000

E-mail: [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)

**Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**

**Gestor:** Vanessa Marques da Silva Leal

Rua Argentina, nº 110 – Bairro Centro

Telefone: (43) 3436-1241

E-mail: [ascambira@gmail.com](mailto:ascambira@gmail.com)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**

**Presidente:** Francielle Ravanelli  
Rua Argentina, nº 110 – Bairro Centro  
Telefone: (43) 3436- 1241  
E-mail: [ascambira@gmail.com](mailto:ascambira@gmail.com)

#### **CRAS- Centro de Referência de Assistência Social**

Nº Identificador/CADSUAS:  
Rua Inglaterra, nº 95 – Centro  
Telefone: (43) 3436 – 2457  
E-mail: [cras.cambira@hotmail.com](mailto:cras.cambira@hotmail.com)

#### **Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial**

Francielle Ravanelli/ Assistente Social- CRESS: 13540- 11º Região-PR  
Rua Argentina, nº 110 – Bairro Centro  
  
Telefone: (43) 34361241/ 9923-3294  
[psecambira@gmail.com](mailto:psecambira@gmail.com)

#### **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Argentina, nº 110 – Centro  
Telefone: (43) 3436 – 2329/ 99923 – 1653  
E-mail: [conselhotutelar cambira@outlook.com](mailto:conselhotutelar cambira@outlook.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – Da Caracterização, dos Objetivos e Princípios do Atendimento Socioeducativo.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO II – Das Medidas Socioeducativas.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO III – Do Acompanhamento.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO IV – Da Equipe Técnica.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II - São atribuições do Assistente Social.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção III - São atribuições do São atribuições do Psicólogo.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V – Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI – Do Beneficiado, do Adolescente e do Jovem .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII –Do Funcionamento.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais .....</b>	<b>19</b>



**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO**  
**SOCIOEDUCATIVO**

**Art. 1º** - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

**§1º** - Sendo Cambira, um município de Pequeno Porte I, desta forma, não havendo cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituída por Assistente Social e Psicólogo;

**§2º** - A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

**§3º** - O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cambira, com sede administrativa à Rua Argentina, nº 110, Centro, Cambira/PR.

**Art. 2º** - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

**Art. 3º** - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**Art. 4º** - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I - Respeito aos direitos humanos;
- II - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V - Respeito ao devido processo legal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VI - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

**Art. 5º** - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomies;
- V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

**Art. 6º** - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I - Prestação de Serviço à Comunidade;
- II - Liberdade Assistida

**Art. 7º** - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

## CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 8º** - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- III - As atividades de integração e apoio à família;
- IV - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

**§1º** - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

**§2º** - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

**§3º** - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima quinzenal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 9º** - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

**Art. 10** - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios mensais ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

#### **CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 11** - A equipe técnica será composta de:

- I - Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;
- II - 01 (um) Assistente Social;
- III - 01 (um) Psicólogo;

#### **Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social**

- I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

III - Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

IV - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VI - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

**Seção II - São atribuições do Assistente Social**

I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV - Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

VII - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

VIII - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

IX - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

X - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XI - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

XII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIII - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XIV - Viabilizar o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

XV - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XVI - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

XVII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XVIII - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XIX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;



XX - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

XXI - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXII - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomies;

XXIII - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXIV - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

### **Seção III - São atribuições do Psicólogo**

I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI - Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

XI - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

XII - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XVI - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XVIII - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

**Art. 12** - Compete ao município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

VI - Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII - Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

### CAPÍTULO VI

#### DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

**Art. 13** - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

I - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

III - Ter informações de sua situação judicial;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2186 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

V - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

**Art. 14** - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

I - Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

II - Receber informações da situação do adolescente;

III - Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;

IV - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

### CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial.

I - O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, sendo das 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cambira -PR, bem como da Prefeitura Municipal de Cambira -PR.

**Art. 17.** Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Cambira-PR, 06 de junho de 2024

**VANESSA MARQUES DA SILVA LEAL**  
Secretária Municipal de Assistência Social